



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## TERMO DE CONTRATO N.º 70/08

**Processo Administrativo n.º 08/10/2556**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde

**Modalidade:** Pregão Presencial n.º 83/08

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 51.885.242/001-40, com sede na Avenida Anchieta, n.º 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, devidamente representado e a empresa **RODRIGO TIAGO DE PAIVA GREGATO - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.340.686/0001-95, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, por seu representante legal, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, decorrente do Pregão Presencial n.º 083/2008, objeto do processo administrativo epígrafado, com as seguintes cláusulas e condições:

### PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** Constitui objeto do presente a prestação de serviços de manutenção corretiva em equipamentos de esterilização - Autoclaves, com fornecimento de peças, em conformidade com as condições, especificações e quantitativos constantes do Anexo I - Projeto Básico e nas condições do Edital do Pregão Presencial n.º 083/2008, as quais passam a integrar este instrumento, após assinatura das partes, para todos os fins e efeitos de direito e nas condições estabelecidas no presente Contrato.

### SEGUNDA - DO PRAZO

**2.1.** O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do Termo de Contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite estabelecido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## TERCEIRA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

**3.1.** As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o VALOR GLOBAL ANUAL estimado de R\$85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), sendo o montante de R\$37.960,00 (trinta e sete mil, novecentos e sessenta reais) para o fornecimento de peças e o montante de R\$47.040,00 (quarenta e sete mil e quarenta reais) para a prestação do serviço de manutenção corretiva.

**3.2.** Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela prestação dos serviços objeto deste contrato.

## QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1.** As despesas referentes ao presente Contrato no valor de R\$85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números: 08110.10.122.2002.4188.080127.0101.310-000.33903025 e 08110.10.122.2002.4188.080127.0101.310-000.33903917, conforme fls. 30 do Processo.

**4.2.** Nos exercícios seguintes, as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o **CONTRATANTE** obrigado a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

## QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

**5.1.** Os preços unitários do presente Contrato serão reajustados anualmente, em conformidade com a Lei Federal nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, tomando-se por base a variação do IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

**5.2.** O preço mensal constante deste contrato será reajustado após o período de 12 (doze) meses, a contar do mês da data limite para a entrega dos envelopes proposta e dar-se-á com a aplicação da fórmula abaixo:

$$PR = P_0 \times (IPCA_i / IPCA_0)$$

Sendo:

PR = Preço mensal reajustado

$P_0$  = Preço mensal inicial do contrato

IPCA = Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE

$IPCA_i / IPCA_0$  = variação do IPCA, ocorrida entre o mês da data de apresentação da proposta e o mês de aplicação de reajuste.

**5.3.** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **CONTRATANTE** para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

**5.4.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

**5.5.** Na hipótese de solicitação de revisão de preço(s), deverá a **CONTRATADA** demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

**5.6.** Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de reajuste, ou de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

**5.7.** Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo **CONTRATANTE**, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

**5.8.** Fica facultada ao **CONTRATANTE** realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão dos preços solicitada pela **CONTRATADA**.

**5.9.** A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica do **CONTRATANTE**, porém contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do **CONTRATANTE**.

**5.9.1.** Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a **CONTRATADA** não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados ao preço vigente;

**5.9.2.** O **CONTRATANTE** deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão.

## **SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.** A execução deste Contrato será efetuada observando-se as condições desta cláusula, conforme disposto a seguir:

**6.1.1.** Entende-se por manutenção corretiva o serviço de reparo para eliminar defeitos decorrentes do uso normal do equipamento, incluindo testes, calibração e acompanhamento de ciclos de produção para garantir o seu perfeito funcionamento e segurança.

**6.1.2** Entende-se por hora técnica, aquela gasta exclusivamente na manutenção corretiva do equipamento. Não estando incluso o tempo gasto com transporte de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

peças e deslocamento da equipe entre a unidade onde se encontra o equipamento e a oficina da **CONTRATADA**.

**6.1.3.** Todos os materiais necessários à execução dos serviços de manutenção corretiva serão fornecidos pela **CONTRATADA**, tais como lubrificantes, óleos, agentes químicos e graxas, sem qualquer cobrança adicional.

**6.1.4.** Manutenção Corretiva será realizada sempre que for solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), via telefone, ou por escrito ou meio eletrônico, à **CONTRATADA**, que por sua vez, fornecerá um número de controle de chamada. Não haverá limites para chamadas.

**6.1.5.** Os chamados deverão ser atendidos em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas após ser solicitado pela SMS.

**6.1.6.** A **CONTRATADA** deverá fornecer, no ato da assinatura deste contrato, os números de telefones, aparelhos de rádio-chamada ou qualquer outro meio de comunicação que permita a agilidade no contato para o atendimento.

**6.1.7.** Constatado o defeito e se houver necessidade de troca de peças, a **CONTRATADA** submeterá um orçamento prévio à SMS em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas a partir do chamado e somente executará o serviço após aprovação do orçamento pela SMS.

**6.1.8.** Aprovado o orçamento pela SMS, a **CONTRATADA** deverá executar o serviço em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas.

**6.1.9.** A **CONTRATADA** deverá entregar as peças substituídas à SMS ao final de cada mês.

**6.1.10.** A **CONTRATADA** somente poderá utilizar peças novas e originais de cada fabricante. Fica proibida qualquer alteração nas características originais dos equipamentos, a não ser em casos especiais quando deverá haver autorização prévia da SMS.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

**6.1.10.1** Caso seja necessário realizar os serviços de manutenção corretiva em oficina própria, e não na Unidade Municipal de Saúde, os equipamentos deverão ser devolvidos à respectiva Unidade em até 48 (quarenta e oito) horas após aprovação do orçamento. Despesas de transporte, seguro e embalagem ficarão por conta da **CONTRATADA**.

**6.1.11.** A **CONTRATADA** deverá apresentar o orçamento aprovado pelo Setor de Manutenção da SMS e a fatura pelos serviços executados.

**6.1.12.** A **CONTRATADA** emitirá relatório a SMS, ao final de cada mês, contendo informações sobre os equipamentos que receberam manutenção corretiva naquele período.

**6.1.13.** A SMS reserva o direito, a seu critério e em situações especiais, de comprar diretamente as peças, entregando-as à **CONTRATADA** para a correta execução dos serviços.

**6.2.** Os serviços serão iniciados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data da assinatura deste contrato.

**6.3.** A **CONTRATADA** deverá executar os serviços em oficina própria, com o devido Alvará de Uso, com adequação de equipamentos, pessoal e espaço físico.

**6.4.** A **CONTRATADA** deverá arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.

**6.5.** A **CONTRATADA** deverá responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados;

**6.6.** O pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução dos serviços ora avençados, não terá relação de emprego com a PMC e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**. No



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

caso de vir a PMC a ser acionada judicialmente, a licitante ressarcirá qualquer despesa que, em decorrência, vier a ser condenada.

**6.7.** As outras condições de execução do objeto deste contrato estão estabelecidas no Anexo I - Projeto Básico, no Anexo II – Relação de peças, do Edital referente a esta licitação, que são parte integrante do presente instrumento.

## SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

**7.1.** É permitida a sub-contratação dos serviços enrolamento de motores e/ou transformadores, usinagem de peças ou outros serviços comprovadamente executados pelo fabricante do equipamento, ficando sob responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas de transporte, seguro e embalagem.

**7.2** A sub-contratação dos serviços deverá, obrigatoriamente, contar com a prévia aprovação da Secretaria Municipal de Saúde, ficando, entretanto, a **CONTRATADA** como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços.

**7.3.** A **CONTRATADA** deverá apresentar à Secretaria Municipal de Saúde um documento que ateste seu vínculo com a(s) subcontratada(s).

## OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**8.1.** O **CONTRATANTE** obriga-se a:

**8.1.1.** Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

**8.1.2.** Efetuar o pagamento devido.

## NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**9.1.** A **CONTRATADA** apresentará fatura no máximo até o segundo dia subsequente de cada mês no Setor de Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde.

**9.1.1.** As notas fiscais/faturas deverão estar acompanhadas do (s) orçamento(s) a que se referem, assim como da relação das peças e manutenções corretivas,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

devidamente assinada pelo responsável do Setor de Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde.

**9.1.2.** O Setor de Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aprová-la ou rejeitá-la. A fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido acima, a partir da data de sua reapresentação.

**9.1.3.** A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde em hipótese alguma servirá de pretexto para que a licitante vencedora suspenda a execução dos serviços.

**9.2.** A Secretaria Municipal de Finanças providenciará o pagamento da nota fiscal/fatura no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, a contar da data da aprovação pela Secretaria Municipal de Saúde.

**9.3.** O **CONTRATANTE** somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após a comprovação pela **CONTRATADA**, do recolhimento do FGTS e depois de juntada da cópia da folha de pagamento dos empregados contratados. O recolhimento do INSS será efetuado nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/91 (alterada pela Lei 9.711/98) e do ISSQN referente ao objeto da contratação, nos termos da Lei Municipal nº 12.392/05, regulamentada pelo Decreto nº 15.356/05.

**9.3.1.** O **CONTRATANTE** reterá o pagamento dos valores devidos, na hipótese da **CONTRATADA**, não apresentar, quando requerida, comprovação do recolhimento do ISSQN, da contribuição previdenciária ao INSS e do FGTS.

## DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

**10.1.** O **CONTRATANTE**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, poderá realizar a fiscalização direta, durante a realização dos serviços, em suas unidades municipais de saúde, na oficina e na sede da licitante qualquer instante, solicitando à **CONTRATADA**, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao **CONTRATANTE** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

**10.2.** O Setor de Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde será a área responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços e pela interlocução com a empresa **CONTRATADA**.

**10.3.** No desempenho de suas atividades, é assegurado ao Órgão Fiscalizador, o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições, inclusive todas as etapas da execução dos serviços pela **CONTRATADA**.

**10.4.** A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade de executar os serviços, com toda a cautela e boa técnica.

## DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

**11.1.** Em caso de inexecução parcial ou total, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

**11.1.1** Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas;

**11.1.2.** Multa de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor da Fatura do mês correspondente ao do atraso, pelo serviço realizado com atraso, até o quinto dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 11.1.3 desta cláusula.

**11.1.3.** Multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, na



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, ser rescindido o Contrato na forma da lei;

**11.1.4.** Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, na hipótese de descumprimento de qualquer cláusula deste contrato, independentemente da aplicação das multas cabíveis;

**11.1.5.** Declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração dos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo de 05 (cinco) anos.

**11.2.** As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**.

**11.3.** O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente, justificado e comprovado. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do art. 393 do Código Civil.

**11.4.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

## DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

**12.1.** A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

**13.1.** Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

**13.2.** Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**14.1.** Aplica-se a este contrato, e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 14.218/03 e respectivas alterações.

## DÉCIMA QUINTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

**15.1.** Para a prestação de serviços, objeto deste Contrato, foi realizada licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 083/2008, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 08/10/02.556, em nome da Secretaria Municipal de Saúde.

**15.2.** Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, propostas e anexos. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e a Ata da Sessão Pública de fls. 219 a 221 do Processo Administrativo em epígrafe.

## DÉCIMA SEXTA – DO FORO

**16.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 02 de julho de 2008

**JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA**

Secretário Municipal de Saúde

**RODRIGO TIAGO DE PAIVA GREGATO – EPP**

Representante Legal: Rodrigo Tiago de Paiva Gregato

R. G. n.º 28.023.501-X

C.P.F. n.º 256.791.728-44